

RESOLUÇÃO Nº09/2022

DO CONSELHO MUNICIPAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA.

Dispõe sobre aprovação do Edital de Chamamento Público às Organizações da Sociedade Civil para seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a política de atenção à Crianças e Adolescentes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA nos Termos da Lei Municipal nº 373/2015 de 21 de maio de 2015 e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL tornam público o Chamamento Público para seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a política de atenção à Crianças e Adolescentes, no município de Eldorado do Carajás/PA, por meio do Fundo para a Infância e Adolescência de Eldorado do Carajás – FIAEC.

O Presente o Chamamento Público encontra-se a disposição dos interessados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA sediado na Rua Duque de Caxias s/n – setor 05, neste município, em dias uteis, no horário das 08 às 14h, bem como no site eldoradodoscarajas-pa.com.gov.br.



1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de Parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros provenientes do FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE ELDORADO DO CARAJÁS-FIAEC às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Entende-se por propostas os projetos que compreendam atividades ou ações a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, limitado 24 (vinte e quatro) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e adolescentes em conformidade com as Políticas Nacional, Estadual e Municipal da Infância e Adolescência e Estatuto da Criança e Adolescentes.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos.

1.5. Consideram-se para fins deste Edital aqueles projetos que se destinem ao atendimento de crianças e adolescentes residentes no município de Eldorado do Carajás, estado Pará.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de programas/projetos de:

- a) Aquisição, construção, ampliação, adequações, reformas e reparos de instalação física para o atendimento direto e específico de crianças e adolescentes desde que, demonstrada como estritamente necessário para execução da Parceria e, não sendo configurado como fim e sim como o meio indispensável para a realização do objeto da Parceria, e garantida a devida comprovação, por meio de dados e estudos, da necessidade, e o interesse público e coletivo;
- b) Contratação de profissionais para o atendimento direto e específico de crianças e adolescentes, e reger-se-á de acordo com o princípio da impessoalidade normatizado pelo Artigo 37 da Constituição Federal;
- c) Despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento direto e específico de crianças e adolescentes;
- d) Instalação e aquisição de bens e materiais permanentes necessários para execução do objeto da Parceria, conforme descrito na Proposta e no Plano de Trabalho aprovado, para o atendimento direto e específico de crianças e adolescentes;
- e) Atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes;
- f) Apoio a iniciativas que divulguem os direitos de crianças e adolescentes;
- g) Atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes conforme o Estatuto da Criança e Adolescente.

- b) Implementar, ampliar e fortalecer os programas e projetos em todas as políticas públicas que atendem a criança e adolescente.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais originados no bojo da Constituição Federal do Brasil e detalhados pela Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado, em observância ao Princípio da Prioridade Absoluta consignado na Carta Magna e, para dar vazão a este atendimento, a Lei Federal 8.069, de 1990, regulamentou as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da criança e do adolescente, criando uma rede de atenção especializada que desenvolve suas funções por meio de programas e projetos que possibilitam o desenvolvimento seguro, saudável e digno de crianças e adolescentes. Neste contexto, o artigo 86 da Lei Federal 8.069, de 1990, estabelece como competência conjunta das organizações governamentais e das não governamentais, a articulação da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo possível à Administração Pública o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil para que o desenvolvimento de projetos que incidam de forma eficaz e positiva na promoção, na garantia e na defesa dos direitos da criança e do adolescente. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e ao adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos. Notadamente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Eldorado do Carajás/PA, deliberador dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FIAEC, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal nº 373/2015 de 21 de maio de 2015, compreendeu a importância de augurar em seu Plano de Ação, por meio da

Resolução do CMDCA Nº 01 de 13 de maio de 2022 uma linha para repasse de recursos a Organizações da Sociedade Civil com vistas à promoção dos direitos da infância e da adolescência, possibilitando a apresentação de propostas que contemplem as realidades locais e atuem para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Neste rastro, a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, possibilitou ao Administrador Público a instauração de chamamentos destinados ao fomento de práticas das organizações da sociedade civil que estejam adequadas ao interesse público que, no caso em tela, traduz-se pela promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no estrito cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal e da Lei Federal 8.069, de 1990. Para cumprir com exatidão o propósito do presente chamamento, foram elencados critérios de seleção que levaram em conta a adequação dos resultados propostos em relação às áreas de atuação previstas no Edital, compreende que esta Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visa contribuindo com o fortalecimento das políticas públicas da infância e da adolescência em nosso município.

3.2. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente , instituído pela Lei Municipal nº 373/2015 de 21 de maio de 2015º, é responsável pela supervisão e a avaliação da Política Municipal da Criança e do Adolescente, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, mediante as atribuições de formular diretrizes e sugerir promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que visem à defesa dos direitos da criança e do adolescente, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município; de colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, municipais, estaduais e federais no estudo dos problemas relacionados a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, propondo medidas adequadas à sua solução; de sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação das crianças e adolescentes em todos os níveis de atividades compatíveis com sua categoria e de apoiar ações que visa promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins.

3.3. O Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Eldorado do Carajás-FIAEC, criado pela Lei Municipal nº 373/2015 de 21 de maio de 2015, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção, e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao atendimento das crianças e adolescentes no Município de Eldorado do Carajás/PA.

3.4. A diversidade e dimensão das mazelas enfrentadas aos atendimentos as crianças e adolescentes impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de organizações da sociedade civil, pois, só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem a população de crianças e adolescentes e analisar as condições e capacidades disponíveis para enfrentar esses problemas. "Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 86 do Estatuto da Criança e Adolescentes, segundo o qual ". *A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.*"

3.5. Para a Prefeitura do Município de Eldorado do Carajás/PA, por meio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes CMDCA, promover um crescimento saudável significa oferecer às crianças e adolescentes a proteção garantida pelo ECA e a oportunidade do convívio saudável em sociedade, o direito à liberdade, opinião e expressão, crença e culto religioso, brincar, praticar esportes e divertir-se, participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação, participar da vida política, na forma da lei, buscar refúgio, auxílio e orientação Com este intuito e acreditando na capacidade do terceiro setor, realiza-se esta Chamada Pública.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), devidamente inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescentes:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Somente serão aceitos os Projetos de OSCs – Organizações da Sociedade Civil, devidamente registrados e atualizados no CMDCA, legalmente constituídas e que atuam no município Eldorado do Carajás/PA há no mínimo 01(um) ano, adimplentes com suas obrigações fiscais municipais, estaduais e federais, e possuam estatuto adequado às exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além das obrigações deste Edital e seus anexos.

4.3. Para participar deste Edital, as OSCs – Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão cumprir as seguintes exigências:

4.3.1. Apresentar projeto contendo no mínimo:

- a) Plano de Trabalho, conforme **ANEXO VII**;
- b) Dados do Projeto (breve histórico, quantidade de crianças e adolescentes, sexo, faixa etária atendida, atendimentos prestados).
- c) Justificativa do Projeto.
- d) Objetivo geral e objetivos específicos.
- e) Plano de Aplicação do Recurso do FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE ELDORADO DO CARAJAS-FIAEC, onde deverão estar discriminadas as despesas de custeio e as despesas de capital.
- f) Etapas ou fases de execução.
- g) Processo de Avaliação e Indicadores (como a instituição acompanha o desenvolvimento dos trabalhos).
- h) Cronograma de Desembolso.
- i) Nome, assinatura do responsável legal e assistente social responsável pelo projeto, impresso em papel timbrado com carimbo da instituição.
- j) Termo de referência demonstrando a mediana, com no mínimo 03 (três) proposta de cotação dos materiais, equipamentos ou aquisições.

4.4. Apresentar:

- a) Declaração, conforme modelo constante no **Anexo III** – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital Chamamento e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no **Anexo V**;
- e) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do secretário financeiro ;
- f) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável financeiro;
- g) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;
- h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações

previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo VI**.

i) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

j) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo VI**.

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,



perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

4.5. Documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) Certidão de Débitos de Tributos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

4.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

4.7. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas

autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

5.0. Quando o objeto da transferência for a aquisição ou a construção, reforma ou ampliação de obra, além dos documentos relacionados anteriormente, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos: